

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte da escritura de constituição da associação “ASSOCIAÇÃO EKO A” -----

-----**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO “ASSOCIAÇÃO EKO A”**-----

-----**CAPÍTULO I**-----

-----**Natureza, Denominação, Sede e Objeto**-----

-----**Artigo 1.º**-----

-----**Denominação e natureza jurídica**-----

-----A ASSOCIAÇÃO EKO A, adiante designada por associação, é uma instituição de ensino comunitário, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.-----

-----**Artigo 2.º**-----

-----**Sede e âmbito de ação**-----

-----A associação tem a sua sede na Rua de Panelada, n.º 237, freguesia de Fornelos, concelho de Fafe, 4820-422 FORNELOS FAF e o seu âmbito de ação abrange todo o distrito de Braga, bem como os distritos limítrofes.-----

-----**Artigo 3.º**-----

-----**Objetivos**-----

-----1. A associação tem como objetivos principais:-----

- a) Prestação de serviços pedagógicos e educacionais, ao nível de creche, Pré-escolar, Primeiro, Segundo e Terceiro ciclos e secundário;-----
- b) Desenvolvimento de atividades ocupacionais de tempos livres;-----
- c) Realização de formações e workshops;-----
- d) Organização e realização de atividades lúdicas e comunitárias.-----

-----2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:-----

-----a) Apoio às famílias;-----

-----b) Promoção e realização de formações e workshops, relacionados com a educação.-----

-----**Artigo 4.º**-----

-----**Atividades**-----

-----1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:-----

-----a) Na valência de creche, propõe-se prestar cuidados de saúde, higiene, alimentação, estimulação cognitiva, psicomotora e socio-afetiva, indispensáveis ao desenvolvimento global da criança até aos três anos;-----

-----b) Na valência de jardim-de-infância, além das referidas na alínea anterior, propõe-se ainda acolher e desenvolver atividades pedagógicas e de animação socioeducativa, com referência às orientações curriculares para a educação pré-escola;--

-----c) Na valência dos diferentes níveis de ensino (ciclos e secundário), propõe-se realizar atividades pedagógicas, de forma a estimular e desenvolver o conhecimento da criança, em cumprimento das orientações curriculares aplicáveis;-----

-----d) Na valência CATL, propõe-se desenvolver atividades ocupacionais de tempos livres, com vista à continuidade e complemento da ação educativa/formativa da escola básica, de modo a garantir o desenvolvimento pessoal e social das crianças, numa perspetiva lúdica e criativa.-----

-----2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:-----

-----a) Organizar e realizar reuniões/eventos sociais, bem como workshops, com



vista ao esclarecimento e apoio formativo à sociedade, sobre temas educacionais e socialmente pertinentes; -----

-----b) Organizar e promover atividade lúdicas e comunitárias, com vista a angariação de fundos; -----

-----3. A Associação prossegue ainda outras ações igualmente enquadráveis no âmbito da solidariedade social e definidas ou a definir em cooperação com o Centro Distrital da Segurança Social.-----

-----4. A Associação exercerá sempre as suas atividades com plena independência e neutralidade, em relação a qualquer ideologia política ou religiosa, tendo como objetivo primordial assegurar que a educação dos educandos dos associados decorra segundo as normas do direito natural, universalmente aceite, e de acordo com o art. 26.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem. -----

-----**Artigo 5.º**-----

-----**Organização e funcionamento**-----

-----A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção. -----

-----**Artigo 6.º**-----

-----**Prestação dos serviços**-----

-----1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder. -----

-----2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

-----**CAPÍTULO II**-----

-----**Dos associados** -----

-----**Artigo 7.º**-----

-----**Qualidade de associado** -----

-----1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços. -----

-----2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá. -----

-----**Artigo 8.º**-----

-----**Categorias** -----

-----Haverá duas categorias de associados: -----

-----a) Associados Efetivos - são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral; -----

-----b) Associados Honorários - são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.-----

-----**Artigo 9.º**-----

-----**Direitos e deveres** -----

-----1. São direitos dos associados: -----

-----a) Participar nas reuniões da assembleia-geral; -----

-----b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, após, pelo menos, um ano de vida associativa;-----

-----c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma; -----



-----d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo. -----

-----2. São deveres dos associados: -----

-----a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos; ----

-----b) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;-----

-----c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. -----

-----**Artigo 10.º** -----

-----**Sanções** -----

-----1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

-----a) Repreensão escrita;-----

-----b) Suspensão de direitos até 90 dias; -----

-----c) Demissão.-----

-----2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação. -----

-----3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção. ----

-----4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção. -----

-----5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado. -----

-----6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

-----**Artigo 11.º** -----

-----**Condições do exercício dos direitos** -----

-----1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

-----2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa. -----

-----**Artigo 12.º** -----

-----**Intransmissibilidade**-----

-----A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.-----

-----**Artigo 13.º** -----

-----**Perda da qualidade de associado** -----

-----1. Perdem a qualidade de associado: -----

-----a) Os que pedirem a sua exoneração;-----

-----b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses; -----

-----c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma. -----

-----2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. -----

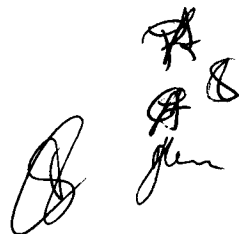
-----**CAPÍTULO III** -----

-----**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**-----

-----**Secção I**-----

-----**Disposições gerais** -----

-----**Artigo 14.º** -----



-----**Órgãos sociais**-----

-----1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----

-----2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.-----

-----**Artigo 15.º**-----

-----**Composição dos órgãos**-----

-----1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.-----

-----2. O cargo de presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.-----

-----**Artigo 16.º**-----

-----**Incompatibilidade**-----

-----1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.-----

-----2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.-----

-----**Artigo 17.º**-----

-----**Impedimentos**-----

-----1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.-----

-----2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a

associação. -----

-----3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta. -----

-----**Artigo 18.º** -----

-----**Mandatos dos titulares dos órgãos** -----

-----1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição. -----

-----2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. -----

-----3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. -----

-----**Artigo 19.º** -----

-----**Responsabilidade dos titulares dos órgãos** -----

-----1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil. -----

-----2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: -----

-----a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

-----b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva. -- -----



-----**Artigo 20.º**-----

-----**Funcionamento dos órgãos em geral**-----

-----1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.-----

-----2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

-----3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.-----

-----4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.-----

-----5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.-----

-----6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.-----

-----**SECÇÃO II**-----

-----**Da Assembleia geral**-----

-----**Artigo 21.º**-----

-----**Constituição**-----

-----1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

-----2. A assembleia geral é constituída por todos os associados, admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-

-----3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um

presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário. -----

-----4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

-----**Artigo 22.º** -----

-----**Competências** -----

-----Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente: -----

-----a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; -----

-----b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal; -----

-----c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----

-----d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; --- -----

-----e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----

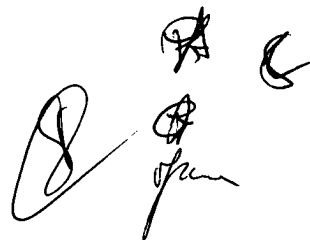
-----f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções; -----

-----g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

-----**Artigo 23.º** -----

-----**Convocação e publicitação** -----

-----1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo



presidente da mesa ou substituto.-----

-----2. A convocatória é obrigatoriamente: -----

-----a) Afixada na sede; -----

-----b) Pessoalmente, por meio de mensagem eletrónica, expedido para cada associado. - -----

-----3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.-----

-----4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----

-----5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede. -----

-----6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados. -----

-----**Artigo 24.º** -----

-----**Funcionamento** -----

-----1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças. -----

-----2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

-----**Artigo 25.º** -----

-----**Deliberações**-----

-----1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções. -----

-----2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos. -----

-----3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

-----**Artigo 26.º**-----

-----**Votações**-----

-----1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado. - -----

-----2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa. -----

-----3. Os associados podem ser representados por outros associados, no limite de um, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião. -----

-----**Artigo 27.º**-----

-----**Reuniões da Assembleia-Geral**-----

-----1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano: -----

-----a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos; -----

-----b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal; -----

-----c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.-----

-----2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----

### -----SECCÃO III-----

#### -----Da Direção-----

#### -----Artigo 28.º-----

#### -----Constituição-----

-----A Direção da associação é constituída por 3 membros: presidente, secretário e tesoureiro.-----

#### -----Artigo 29.º-----

#### -----Competências-----

-----Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

-----a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;-----

-----b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal, o relatório e contas de administração, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----

-----c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;-----

-----d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;-----

-----e) Representar a associação em juízo ou fora dele;-----

-----f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos  
órgãos da associação. -----

-----**Artigo 30.º** -----

-----**Forma de obrigar** -----

-----1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas  
conjuntas de quaisquer dois membros da direção. -----

-----2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da  
direção. -----

-----**SECÇÃO IV**-----

-----**Do Conselho Fiscal**-----

-----**Artigo 31.º** -----

-----**Conselho Fiscal** -----

-----O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois relatores.-

-----**Artigo 32.º** -----

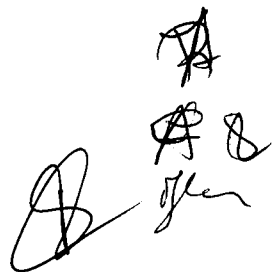
-----**Competências** -----

-----1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação,  
podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações  
que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos  
regulamentos, e designadamente: -----

-----a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação  
necessária; -----

-----b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o  
programa de ação e orçamento para o ano seguinte; -----

-----c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da



assembleia geral submetam à sua apreciação;-----

-----d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos; -----

-----2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. -----

#### -----CAPITULO IV-----

##### -----Regime financeiro-----

##### -----Artigo 33.º-----

##### -----Património-----

-----O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. ----

##### -----Artigo 34.º-----

##### -----Receitas-----

-----São receitas da associação:-----

-----a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados; -----

-----b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;-----

-----c) Os rendimentos dos serviços prestados; -----

-----d) Os rendimentos de produtos vendidos; -----

-----e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; -----

-----f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;-----

-----g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----

##### -----Artigo 35.º-----

##### -----Quotas, serviços ou donativos-----

-----1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral. -----

-----2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos. -----

## -----CAPÍTULO V -----

### -----Disposições diversas -----

#### -----Artigo 36.º -----

##### -----Extinção -----

-----1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei. -----

-----2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----

-----3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.-----

-----4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram. -----

#### -----Artigo 37.º -----

##### -----Casos Omissos -----

-----Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

#### -----Artigo 38.º -----

##### -----Disposição Transitória -----

-----Ficam desde já nomeados os membros dos órgãos sociais para o quadriénio de 2020/ 2023, os quais exercem o cargo a título gratuito, sem remuneração. -----

##### -----Mesa da Assembleia Geral -----



-----**Presidente: Jacinta de Fátima Alves Faria**, casada, contribuinte fiscal número 220 761 370, natural de Guimarães, residente na Travessia de Moure, 159, freguesia de Candoso (S. Martinho), concelho de Guimarães.-----

-----**Primeiro Secretário: Rafael Ávila Betencourt**, casado, contribuinte fiscal número 270 959 092, natural do Brasil, residente na Rua da Igreja, 144, freguesia de Fornelos, concelho de Fafe.-----

-----**Segundo Secretário: João David Freitas Fernandes**, casado, contribuinte fiscal número 213 203 642, natural de França, residente na Rua da Igreja, 409, da freguesia de Fornelos, concelho de Fafe.-----

-----**Direção**-----

-----**Presidente: Cláudia Augusta Ribeiro Azevedo**, casada, contribuinte fiscal número 212 329 715, natural de Lordelo do Ouro, Porto, residente na Rua da Boavista, n.º 83, freguesia de Fornelos, concelho de Fafe.-----

-----**Secretário: Simão Pedro Pereira da Costa Carvalho**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 222 110 406, natural de Raimonda, Paços de Ferreira, residente na Rua Prof. Abel Salazar, 1.º Esq., freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães.-----

-----**Tesoureiro: Jorge Agostinho Teixeira Guimarães**, casado, contribuinte fiscal número 242 516 777, natural de Tagilde, Guimarães, residente na Rua de Lagoas, 842, freguesia de Sto. Adrião, concelho de Vizela.-----

-----**Conselho Fiscal**-----

-----**Presidente: Rosa Maria Morais Abreu**, casada, contribuinte fiscal número 222 262 923, natural de Azurém, Guimarães, residente na Rua 1.º de Maio, n.º 690, freguesia de Infantas, concelho de Guimarães.-----

-----**Relator: Sónia Olívia Oliveira Ferreira Pinto Lopes**, casada, contribuinte

fiscal número 217 993 869, natural de Azurém, Guimarães, residente na Rua Alberto Fernandes, n.º 161, freguesia de Mesão Frio, concelho de Guimarães.-----

-----**Relator: Alícia Dircêa Silva Lopes**, casada, contribuinte fiscal número 232 581 088, natural de França, residente na Rua de Lagoas, 842, freguesia de Sto. Adrião, concelho de Vizela.-----

Rosa Maria Herculano  
João  
Cláudio Azevedo

~~Sócio~~  
A NOTÁRIA, Paula Alexandra Castro